



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 056/2025

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Vice-Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. MARLISSON DE CARVALHO GREGORIO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Doute Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 14 de Outubro de 2025 (terça-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

2ª COMISSÃO

PROCESSO 067/2025 – RELATOR – Dr. JOÃO PAULO ROCHA SANTOS

JOGO: Botafogo A.S.F X Estanciano Esporte Clube, realizado no dia 17 de Setembro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Adelvan Júnior Pereira Santos (Profis./Estanciano) – art. 254-A, II, do CBJD.

Jorge Luiz Mendonça de Oliveira Júnior (Profis./Botafogo) – art. 258 do CBJD.

Botafogo A. S. Futebol (Profis.) – art. 191, III c/c art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi aplicada ao Sr. Adelvan Junior Pereira Santos a penalidade de suspensão em 4 partidas, com base no art. 254-A, II do CBJD. Por maioria, foi aplicada ao Sr. Jorge Luiz Mendonça de Oliveira a suspensão em 3 partidas, com base no art. 258 do CBJD. Em relação ao Clube Botafogo Associação Sergipana de Futebol, por unanimidade, foi aplicada a multa no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) por minuto de atraso, chegando a multa ao valor final de R\$ 3.024,00 (tres mil e vinte e quatro reais), com base no art. 206 do CBJD.

PROCESSO 068/2025 – RELATOR – Dr. RAPAHÉL DANTAS MENEZES

JOGO: Força Jovem Aquidabã X A.D. Socorrense, realizado no dia 17 de Setembro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Jackson Neves dos Santos (Profis./Força Jovem) – art. 254-A, I do CBJD.

Helber Henrique da Silva (Profis./Socorrense) – art. 254-A, I do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi aplicada ao atleta Jackson Neves dos Santos a suspensão em 4 partidas, com base no art. 254-A, I do CBJD. Por unanimidade, em relação ao atleta Helber Henrique da Silva, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 250 do CBJD, fixando suspensão em 1 partida que foi convertida em advertência, com base no art. 250, §2º do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

PROCESSO 069/2025 – RELATOR – Dr. LUCAS JHUAN CAMPOS FERREIRA

JOGO: Boca Júnior Futebol Clube X Independente Simão Dias, realizado no dia 20 de Setembro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano Série A2/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Boca Júnior Futebol Clube (Profis.) – art.191, III c/c art. 211 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao Clube Boca Júnior Futebol Clube a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e ficou estabelecida a interdição do local indicado para a realização do Campeonato (Estádio Municipal Geraldo Oliveira) até que o clube denunciado providencie as adequações necessárias ao uso regular do vestiário destinado à equipe de arbitragem, devendo comprovar as seguintes medidas:

I-garantir a regularidade o fornecimento de energia elétrica e água, assegurando condições adequadas de higiene e atendimento às necessidades fisiológicas da equipe de arbitragem;

II-disponibilizar materiais básicos de higiene no banheiro do vestiário da equipe de arbitragem;

III-realizar a manutenção do telhado e das paredes do vestiário, de modo a eliminar goteiras, infiltrações e mofo, restabelecendo condições apropriadas de segurança e salubridade.

Em relação à penalidade descrita no art. 191 do CBJD, foi afastada sua aplicação por entenderem os auditores que seria uma dupla punição pelo mesmo fato (Princípio Bis in idem).

PROCESSO 070/2025 – RELATOR – Dr. JOÃO PAULO ROCHA SANTOS

JOGO: A. D. Frei Paulistano X Clube Desportivo Canindé, realizado no dia 27 de Setembro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol – Série A2/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Clube Desportivo Canindé (Profis.) – art. 214 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao Clube Desportivo Canindé a perda de 3 pontos, e, por maioria, foi aplicada a multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 214 do CBJD, vencido o Relator que havia votado pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PROCESSO 071/2025 – RELATOR – Dr. JOÃO PAULO ROCHA SANTOS

JOGO: Botafogo A. S. Futebol X Sete de Junho Futebol Clube, realizado no dia 21 de Setembro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol – Série A2/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Botafogo A.S. Futebol (Profis.) – art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao clube a pena de multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minuto de atraso, chegando a multa ao valor final de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 206 do CBJD.

Presentes:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Dr. Marlisson de Carvalho Grigorio
Dr. Raphael Dantas Menezes
Dr. João Paulo Rocha Santos
Dr. Lucas Jhuan Campos Ferreira
Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral)
Dr. Lucas Sousa Araujo (Procurador TJD)
Dr. Matheus Lemos (Defensor TJD)

Aracaju (SE), 15 de Outubro de 2025.

*Dra. Jéssica Mirelly S. Silva Secretária
do TJD/FSF*